

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE LEI		
<b>Autor:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Usuário assinator:</b>	99854 - DEPUTADO SALMITO		
<b>Data da criação:</b>	15/04/2026 16:06:30	<b>Data da assinatura:</b>	15/04/2026 16:07:03



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

AUTOR: DEPUTADO SALMITO

PROJETO DE LEI  
15/04/2026

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA O INCENTIVO À  
ADOÇÃO DE PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS SUSTENTÁVEIS,  
COMPATÍVEIS COM O CLIMA SEMIÁRIDO E COM O BIOMA  
CAATINGA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis no Estado do Ceará, especialmente aquelas adequadas às condições climáticas do semiárido e às características ecológicas do bioma Caatinga.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se prática agropecuária sustentável aquela que concilie a produção rural com a conservação dos recursos naturais, a adaptação às condições climáticas locais e a mitigação de impactos ambientais.

**Art. 3º** As diretrizes de que trata esta Lei observarão, no que couber:

**I** - a promoção do uso racional do solo e da água em regiões de clima semiárido;

**II** - o estímulo à conservação, recuperação e uso sustentável do bioma Caatinga;

**III** - a valorização de técnicas produtivas adaptadas à escassez hídrica e à variabilidade climática;

**IV** - o incentivo à recuperação de áreas degradadas e à melhoria da fertilidade do solo;

**V** - a adoção de práticas que contribuam para a redução de emissões de gases de efeito estufa no meio rural;

**VI** - o fortalecimento da resiliência da produção agropecuária frente aos efeitos das mudanças climáticas.

**Art. 4º** Poderão ser consideradas compatíveis com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, entre outras práticas:

**I** - manejo sustentável de pastagens em áreas de Caatinga;

**II** - integração de atividades agropecuárias com sistemas agroflorestais adaptados ao semiárido;

**III** - técnicas de conservação do solo e da umidade, visando à redução de processos de desertificação;

**IV** - proteção de nascentes, áreas de recarga hídrica e vegetação nativa;

**V** - utilização de espécies nativas ou adaptadas às condições climáticas locais.

**Art. 5º** As diretrizes previstas nesta Lei deverão ser observadas como referência na formulação, no aprimoramento ou na execução de políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, respeitadas as competências dos órgãos responsáveis e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** A aplicação desta Lei não implica criação de programas, concessão de benefícios financeiros automáticos, nem geração de despesas obrigatórias para o Poder Executivo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de abril de 2026.**

**Deputado Estadual Salmito - PSB**

### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes gerais para o incentivo à adoção de práticas agropecuárias sustentáveis no Estado do Ceará, considerando as especificidades do clima semiárido e do bioma Caatinga, que impõem desafios próprios à produção rural e à conservação ambiental.

Reportagem publicada pela BBC News Brasil<sup>1</sup> destacou experiências exitosas de fazendas que adotaram práticas sustentáveis capazes de conciliar produtividade agropecuária, recuperação ambiental e adaptação às mudanças climáticas, demonstrando que a modernização do setor rural pode ocorrer de forma integrada à preservação dos recursos naturais.

No contexto cearense, tais práticas assumem relevância ainda maior, tendo em vista a recorrência de períodos de estiagem, a vulnerabilidade dos solos e o avanço de processos de degradação ambiental e desertificação em áreas do semiárido. O bioma Caatinga, exclusivamente brasileiro, demanda políticas públicas e diretrizes que promovam seu uso sustentável, garantindo a manutenção de seus serviços ecossistêmicos e a subsistência das populações rurais.

A proposição foi cuidadosamente estruturada para respeitar a competência de iniciativa parlamentar, limitando-se ao estabelecimento de diretrizes gerais, sem criar programas específicos, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições administrativas diretas ao Poder Executivo, em consonância com a Constituição Estadual e a jurisprudência consolidada.

Dessa forma, o Projeto de Lei contribui para orientar futuras políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, alinhando-se às boas práticas já reconhecidas nacional e internacionalmente, e reforçando o compromisso do Estado do Ceará com a sustentabilidade ambiental, a adaptação climática e o fortalecimento da economia rural.

Diante do exposto, submeto a presente matéria à apreciação dos nobres Parlamentares, esperando contar com o indispensável apoio para sua aprovação.

i <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c75v12n64rxo>



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)